



*(Paulo Sergio Martins)*

Prevê medidas proteção de animais silvestres contra os riscos decorrentes da fiação aérea em postes e estruturas similares.

**Art. 1º.** As concessionárias de serviços públicos e empresas privadas responsáveis pela instalação e manutenção de redes de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e outras fiações aéreas adotarão medidas para minimizar os riscos de eletrocussão e outros acidentes envolvendo animais silvestres.

**Art. 2º.** Para cumprimento do disposto nesta lei, as empresas deverão:

**I** - instalar dispositivos de proteção e isolamento nas redes de fiação aérea, como capas protetoras, espaçadores e isoladores, em pontos críticos previamente identificados;

**II** - implementar barreiras físicas e visuais que impeçam o acesso de animais às redes de fiação;

**III** - realizar inspeções periódicas para identificar e corrigir pontos de risco para os animais silvestres;

**IV** - desenvolver campanhas educativas e informativas para conscientizar a população sobre a importância da proteção dos animais silvestres e os riscos associados à fiação aérea;

**V** - colaborar com órgãos de proteção ambiental para a realização de estudos e monitoramentos sobre a interação de animais silvestres com as redes de fiação aérea.

**Art. 3º.** As empresas concessionárias e privadas elaborarão um Plano de Proteção à Fauna Silvestre, e o submeterão à aprovação do órgão municipal competente, detalhando as medidas a serem adotadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência desta lei.

**Art. 4º.** A infração do disposto nesta lei implica:

**I** – notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização das inconformidades;



**II** - multa administrativa, em caso de não cumprimento após o prazo estabelecido, cujo valor será estipulado pelo órgão municipal competente;

**III** - suspensão de licenças e autorizações municipais até a devida regularização das inconformidades apontadas.

**Parágrafo único.** As penalidades não eximem as empresas infratoras das responsabilidades civis e penais eventualmente cabíveis decorrentes de danos causados à fauna silvestre.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente proposição visa proteger a fauna silvestre do Município dos riscos causados pela fiação aérea, principalmente os acidentes de eletrocussão. É notório que diversas espécies de aves e outros animais sofrem com esses perigos, resultando em ferimentos graves ou até morte.

Além do sofrimento animal, tais acidentes podem causar interrupções nos serviços de energia e telecomunicações, impactando diretamente a população.

Ademais, a conservação da fauna silvestre é fundamental para a manutenção do equilíbrio ecológico e da biodiversidade local, contribuindo para um meio ambiente mais saudável e sustentável.

Com a implementação das medidas previstas neste projeto de lei, espera-se reduzir significativamente os acidentes envolvendo animais e promover a coexistência harmoniosa entre a infraestrutura urbana e a fauna local.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa em prol da proteção dos animais silvestres e da melhoria da qualidade de vida em nosso município.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**Paulo Sergio - Delegado**